

As seguintes receitas e despesas do Instituto de Previdência do Estado de São Paulo, Caixa Beneficente dos Funcionários Públicos, Montepio dos Magistrados, de Aposentadoria de Servidores da Justiça e Carteira de Previdência dos Advogados de São Paulo, nos termos do parágrafo 4.º do artigo 1.º do Decreto n.º 8.499, de 20 de agosto de 1937:

HISTÓRICO	EFETIVAS	Mutações Patrimoniais	TOTAIS
	Cr\$	Cr\$	Cr\$
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO ESTADO DE SÃO PAULO			
Geral			
Ordinária	6.086.836.010,00	---	6.086.836.010,00
Extraordinária	33.390.000,00	---	33.390.000,00
Special		1.043.127.900,00	1.043.127.900,00
Soma	6.120.226.010,00	1.043.127.900,00	7.163.353.910,00
CAIXA BENEFICENTE DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS			
Geral			
Ordinária	165.626.600,00	---	165.626.600,00
Extraordinária	1.915.527.310,00	87.200.000,00	2.002.727.310,00
Special		4.995.000.000,00	4.995.000.000,00
Soma	2.081.163.910,00	5.082.200.000,00	7.163.353.910,00
MONTÉPIO DOS MAGISTRADOS			
Geral			
Ordinária	44.543.000,00	---	44.543.000,00
Extraordinária	859.000,00	---	859.000,00
Soma	45.402.000,00	---	45.402.000,00
CARTEIRA DE PREVIDÊNCIA DOS ADVOGADOS DE SÃO PAULO			
Geral			
Ordinária	2.724.400,00	---	2.724.400,00
Extraordinária	36.508.400,00	260.000,00	36.768.400,00
Special		5.909.200,00	5.909.200,00
Soma	39.232.800,00	6.169.200,00	45.402.000,00
INSTITUTO DE APOSENTADORIA DE SERVIDORES DA JUSTIÇA			
Geral			
Ordinária	358.000,00	---	358.000,00
Extraordinária		3.278.000,00	3.278.000,00
Soma	358.000,00	3.278.000,00	3.636.000,00
CAIXA DE APOSENTADORIA DE SERVIDORES DA JUSTIÇA			
Geral			
Ordinária	3.636.000,00	---	3.636.000,00
Extraordinária		---	---
Soma	3.636.000,00	---	3.636.000,00
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS ADVOGADOS DE SÃO PAULO			
Geral			
Ordinária	122.000.000,00	---	122.000.000,00
Extraordinária	3.610.000,00	---	3.610.000,00
Soma	125.610.000,00	---	125.610.000,00
CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS ADVOGADOS DE SÃO PAULO			
Geral			
Ordinária	1.308.800,00	---	1.308.800,00
Extraordinária	63.636.000,00	410.000,00	64.046.000,00
Special		60.255.200,00	60.255.200,00
Soma	64.944.800,00	60.665.200,00	125.610.000,00
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS ADVOGADOS DE SÃO PAULO			
Geral			
Ordinária	45.160.000,00	---	45.160.000,00
Extraordinária	200.000,00	---	200.000,00
Soma	45.360.000,00	---	45.360.000,00
CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS ADVOGADOS DE SÃO PAULO			
Geral			
Ordinária	610.200,00	---	610.200,00
Extraordinária	10.700.300,00	510.000,00	11.210.300,00
Special		33.539.500,00	33.539.500,00
Soma	11.310.500,00	34.049.500,00	45.360.000,00

Artigo 2.º — As receitas e as despesas de que trata o artigo anterior, obedecerão à discriminação constante das Tabelas Explicativas anexas a este decreto, as quais vão subscritas pelos Diretores das respectivas Entidades.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor em 1.º de janeiro de 1961.

Artigo 4.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, 28 de dezembro de 1960.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO
Francisco de Paula Vicente de Azevedo
Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 28 de dezembro de 1960.
João de Siqueira Campos
Diretor Geral, Substituto.
Nota — As Tabelas Explicativas serão publicadas depois.

DECRETO N.º 37.874, DE 28 DE DEZEMBRO DE 1960

Aprova o orçamento da Universidade de São Paulo para o exercício de 1961

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Ficam aprovadas para o exercício financeiro de 1961, respectivamente, as seguintes receitas e despesas para a Universidade de São Paulo, nos termos do parágrafo 4.º do artigo 1.º do Decreto n.º 8.499, de 20 de agosto de 1937:

HISTÓRICO	EFETIVAS	Mutações Patrimoniais	TOTAIS
	Cr\$	Cr\$	Cr\$
Receita Geral			
1 — Ordinária	2.739.272.200,00	---	2.739.272.200,00
2 — Extraordinária	202.106.923,00	200.000,00	202.306.923,00
Soma	2.941.379.123,00	200.000,00	2.941.579.123,00
Despesa Geral			
1 — Fixa	749.217.295,00	---	749.217.295,00
2 — Variável	1.981.819.803,50	210.542.024,50	2.192.361.828,00
Soma	2.731.037.098,50	210.542.024,50	2.941.579.123,00

Artigo 2.º — A receita e a despesa de que trata o artigo anterior obedecerão à discriminação constante das tabelas explicativas anexas a este decreto.

Artigo 3.º — A realização de qualquer despesa à conta das dotações 471 e 472 dependerá da arrecadação da receita própria para custeá-la e prevista nas tabelas explicativas, respectivamente, sob o código 10 — Contribuições e IV — Receita Industrial.

Artigo 4.º — Consideram-se suplementadas, até o limite correspondente ao excesso que se verificar sobre a receita prevista, as dotações às quais correspondam rubricas próprias no orçamento da receita.

Artigo 5.º — Este decreto entrará em vigor em 1.º de janeiro de 1961.

Artigo 6.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 28 de dezembro de 1960.

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO
Francisco de Paula Vicente de Azevedo
Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 28 de dezembro de 1960.
João de Siqueira Campos
Diretor Geral, Substituto
Nota — As Tabelas Explicativas serão publicadas depois.

DECRETO N.º 37.877, DE 29 DE DEZEMBRO DE 1960

Aprova o Orçamento do Departamento de Águas e Esgotos para o exercício de 1961

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Ficam aprovadas para o exercício financeiro de 1961, respectivamente, as seguintes receitas e despesas para o Departamento de Águas e Esgotos, nos termos do parágrafo 4.º do artigo 1.º do Decreto n.º 8.499, de 20 de agosto de 1937:

HISTÓRICO	EFETIVAS	Mutações Patrimoniais	TOTAIS
Receita Geral			
1 — Ordinária	2.807.297.500,00	---	2.807.297.500,00
2 — Extraordinária	189.702.500,00	3.000.000,00	192.702.500,00
Soma	2.997.000.000,00	3.000.000,00	3.000.000.000,00
Despesa Geral			
1 — Fixa	656.628.236,00	422.345.137,40	1.088.973.373,40
2 — Variável	974.538.504,00	936.488.122,60	1.911.026.626,60
Soma	1.631.166.740,00	1.368.833.260,00	3.000.000.000,00

Artigo 2.º — A Receita e a Despesa de que trata o artigo anterior obedecerão à discriminação constante das Tabelas Explicativas anexas a este Decreto as quais vão subscritas pelo Diretor do Departamento de Águas e Esgotos.

Artigo 3.º — Este Decreto entrará em vigor em 1.º de janeiro de 1961.

Artigo 4.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, de 29 de dezembro de 1960

CARLOS ALBERTO A. DE CARVALHO PINTO
Francisco de Paula Vicente de Azevedo
Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 29 de dezembro de 1960.
João de Siqueira Campos
Diretor Geral Substituto.
Nota — As Tabelas Explicativas serão publicadas depois.